



**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

**CIRCULAR SUSEP Nº 16, de 17 de março de 1980.**

*Retífica a redação do subitem 1.18.2 do Capítulo I das I.P.T.E.*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)**, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 193.836/76;

**R E S O L V E:**

1. Altera a redação do subitem 1.18.2 do Capítulo I das I.P.T.E. (Circular SUSEP nº 57/76), que passa a vigorar conforme abaixo:

“1.18.2 – Em caso de renovação, observa-se-à o MVR em vigor para fins de tarifação especial na data de vencimento da Tarifação do Segurado, se o pedido tiver sido apresentado no prazo fixado por estas Instruções. Havendo atraso no encaminhamento da renovação do benefício, comparar-se-á o MVR em vigor na data do pedido de renovação com o vigente no vencimento da T.E. tomando-se por base o maior dos dois valores”.

2. Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA**  
Superintendente